

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 04 de Janeiro de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0401002/2022, para atender a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Pedreiras - MA., referente a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Pedreiras-MA. Com este fim e para constar, eu, Leticia Bonfim de Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2022

Leticia Bonfim de Oliveira

Institus Donlins de aliquis

Setor de Protocolo



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDI	REIRAS/MA
Proc. D'	1010042022
FLS	02
Rub	-0

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2022.

Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres do município de Pedreiras – MA., de locação de imóvel para funcionamento da referida secretaria, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado na Rua do Fio, Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

0

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres



PEDREIRAS/MA
Proc. 040/002 /202_7
FLS. 02
Rub.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, Rayane Ribeiro Galvão, Engenheira Civil, registrado no CREA-MA Nº 1111789034-1, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Rua do Fio, Nº 37, Bairro Boiada, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 05 de Janeiro de 2022.

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA - MA 111.789.034-1



PEDREIRAS/MA
Proc. 040100212022
FLS. 03
Rub. 3

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua do Fio, Nº 37, Bairro Boiada, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Engenheira Civil CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PED	REIRAS/MA
Proc. D	10100212022
FLS	- 09 E
Rub	

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL;

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possul localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL;

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavía, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluido, constando de 03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 05 de Janeiro de 2022.

Rayana Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA-MA 111789034-1



PEDREIRAS/MA
Proc. 0 10 10 0 2 1202 2
FLS. 0 5
Rub. 0

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado na Rua do Fio, Nº 37, Bairro: Boiada, visando funcionamento da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Pedreiras MA., naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o preço praticado pelo locatário Sthephan Silva Lira, portador do CPF: 019.256.973-20, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, 05 de janeiro de 2022.

0

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal De Políticas Para Mulheres



PEDREIRAS/MA
Proc.040/002/12022
FLS.06
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 06 de janeiro de 2022.

Ao Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação do imóvel localizado na Rua do Fio, Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Pedreiras-MA, cujo valor mensal é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) pelo período de 03 (três) meses, tendo como valor global R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais), para o exercício de 2022.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres

RECEBIDO EM: 06 / 09 / 2022

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 0 10/00 2 1202 2
FLS. 0 1

À Secretaria Municipal de Políticas para Mulher NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Políticas para Mulher, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação do imóvel situado à Rua do Fio, nº 37, bairro: Boiada, Pedreiras/MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Sec. Mun. de Políticas para Mulher

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria Municipal de Políticas para

as Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90,36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 06 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Eranco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA
Proc. 0 10 100 2 1202 2
FLS. 0 8
Rub. 3

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184,253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1521/2021 de 23 de Novembro de 2021, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel situado à Rua do Fio, nº 37, bairro: Boiada, Pedreiras/MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Sec. Mun. de Políticas para Mulher

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria Municipal de Políticas para

as Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 2.520,00

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Orçamento Municipal: RS 129.800.000,00

Impacto Orçamentário: 0,0019%

Orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres: R\$ 449.000,00

Impacto Orçamentário: 0,5612%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0019% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres corresponde a 0,5612%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria n°33/2021 - GP



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Pedreiras – MA., localizado à rua do Fio, Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2022

Pedreiras - MA, 06 de janeiro de 2022.

GÉSSYCA MORGANNA ARAÚJO SATURNINO Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Géssyca Morganna Araújo Saturnino, Secretária Municipal De Políticas Para Mulheres, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2022:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para

Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais).

Pedreiras - MA, 06 de janeiro de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal De Políticas Para Mulheres

Cesigo Morgania aralip Situriino



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

OFICIO 025/2022

Pedreiras (MA), 06 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

STHEPHAN SILVA LIRA

CPF nº 019.256.973-20

Endereço: Rua Do Fio, Nº 37, Bairro: Boiada Cidade: Pedreiras

CEP: 65.725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de um imóvel localizado à rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- Registro Geral RG (Copia);
- Comprovante de Situação Cadastral CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Debito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);



PEDREIRAS/MA
Proc. 040100 2 1202 2
FLS. 12
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO (RU PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- > Certidão Negativa de Debito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

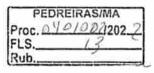
Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal De Políticas Para Mulheres

RECEBIDO EM <u>06</u> / <u>01</u> /2022.

RESPONSÁVEL: SJUPHOM Sara Hu

Assinatura

À



Secretário Municipal de Políticas de Para Mulheres do Municipio de Pedreiras/Ma.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado à rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres do município, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Prazo: 03 (tres) meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: Agência: 0767 - Operação: 013 - Conta: 00068866-8- Caixa Economica Federal

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022.

Styphon Su Yn Sthephan Silva Lira

CPF: 019.256.973-20



PEDREIRASIMA Proc. 1802003 1202 / FLS. 15 Rub.

PEDREIRAS/MA

ESTADO DO MARANHÃO

Iº OFÍCIO EXTRAJUDICIAI

RUA MANECO REGO. 1047 – FONE/FAX: (99) 3642-0926 Proc. OVO 1/00/212022
email: cartorio l oficto pedreiras ma@hotmail.com
CNPJ. Nº, 05,295,738/0001-47

PEDREIRAS - MARANHÃO

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA – TABELIĀ

FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO TABELIÃO SUBSTITUTO

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAŬNA ESCREVENTE SUBSTITUTO

LIVRO DE ESCRITURA Nº 47

FLS, Nº 238

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Pedretras Morannae

Lucy Mary Holanda Braúna

Onctar do Registra

Filemon de Carvalho Krause Filho
Onctal de Registra Substitute

Felipe Eduardo Holanda Braúna

Escrerente Substitute

Escrerente Substitute

Escritura pública de compra e venda que entre si fazem, como outorgantes vendedores. IÁRA DE JESUS COSTA SILVA E SEU MARIDO e, como outorgado comprador: STEPHAN SILVA LIRA, como abaixo se declara.

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, no Cartório do 1º Oficio Extrajudicial, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: IARA DE JESUS COS-TA SILVA (CIC. Nº, 175,909,303/34 e C. L. Nº 037816382009-2 SSP/MA) e seu marido DURVAL FREITAS DE MORAIS (CIC. Nº. 244.672.432/91 e C. I. Nº 025153022003-0 SSP/MA), brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta cidade, com domicilio na Rua Manoel Trindade, 945; e, de outro lado, como outorgado comprador: STEPHAN SILVA LIRA (CIC. N°, 019,256,973/20 e C. 1. N° 124319799-1 SSP/MA), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicilio na Rua do Fio, Bairro da Boiada. Que os outorgantes vendedores e o outorgado comprador são maiores, capazes, meus conhecidos, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Que pelos outorgantes vendedores foi dito que, na conformidade da matricula sob o número de ordem 4.151, fls. 253 do Livro 2-O do Registro Imobiliário Local, são senhores e legítimos possuidores de UM TERRENO, localizado na Rua do Fio, Bairro da Boiada, nesta cidade, medindo vinte e sete metros (27m) de frente e de fundo por setenta e seis metros (76m) nas laterais, limitando-se ao lado direito com lara de Jesus Costa Silva, ao lado esquerdo com Antonio Costa Araújo, e ao fundo com a Lima Gás. Que possuindo os outorgantes vendedores o terreno descrito e caracterizado na presente escritura, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais, extrajudiciais, pessoais ou fiscais, dívidas, arrestos, sequestros, penhoras, hipotecas, alienações fiduciárias, impostos, taxas ou multas em atraso, ou ainda restrições de qualquer natureza, inclusive, não sendo o imóvel objeto de garantia ou de discussão em nenhuma das esferas civil, fiscal, criminal, trabalhista e eleitoral, seja em âmbito federal, estadual, mu-



Iº OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

RUA MANECO REGO, 1047 – FONE/FAX: (99) 3642-0926. email: cartorio l oficio pedreiras.ma@hotmail.com CNPJ. Nº. 05.295.738/0001-47

Rub	
PEDR	EIRAS/MA
Proc.0210	1002 12022
FLS	15
Rub	0

PEDREIRAS/MA Proc. 1802003/202 /

PEDREIRAS - MARANHÃO

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA TABELIĂ

FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO TABELIÃO SUBSTITUTO FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA ESCREVENTE SUBSTITUTO

nicipal ou distrital, não existindo feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador STEPHAN SILVA LIRA, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente, vendidos têm pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que os outorgantes vendedores já receberam do outorgado comprador, em moeda corrente nacional, pelo que lhe dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais repetirem e, desde já, transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ação que exerciam sobre o terreno ora alienado, para que dele o outorgado comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo para todos os efeitos de direito, obrigando-se os outorgantes vendedores, por si e seus sucessores, a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responderem pela evicção de direito, quando chamados à autoria. Que pelo outorgado comprador foi dito que aceitava a presente escritura nos termos em que está redigida, por estar de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e os outorgantes vendedores e apresentaram os conhecimentos e certidões seguintes: talões de pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis, certidão negativa de hipotecas, alienações fiduciárias e de outros ônus reais, legais, judiciais ou convencionais, certidão negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidões negativas de dividas ativas das Receitas Federal, Estadual e Municipal, datadas de 17de junho de 2013, exigidas pelo Artigo 561 do Código de Normas do Estado do Maranhão, que ficam arquivadas neste Cartório, de acordo com o Artigo 23 da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. Assim, convencionados, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam perante mim, (a) Filemon de Carvalho Krause Filho, Tabelião Substituto, que a subscrevi e assino. Pedreiras (MA), 18 de julho de 2013, (as) Iara de Jesus Costa Silva, Durval Freitas de Morais. Stephan Silva Lira, Filemon de Carvalho Krause Filho, Está conforme com o original. Dou fé. Trasladada hoje.

1 ° OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Lucy Mary Holanda P.

Carter Control of Control of

Pedreiras (MA), 18 de julho de 2013 registrato de escritura for registrada sob o número 02 registrada





~	21		а	ы	25	٠.
- 6	ЫH	i de	į,	-3	•	-
- 1	JE1		п	Ю	٠.	1

NOME STEPHAN SILVA LIRA

Proc	20200 X
FLS.	74
Rub.	0



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 1243197991 GEJSPC MA

- CPF -DATA NASCIMENTO 019.256.973-20 19/08/1984 FILIAÇÃO -FRANCISCO HUGO DE

OLIVEIRA LIRA IARA DE JESUS COSTA SILVA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00 00 0 10

Nº REGISTRO -05123547105

20/10/2025

1º HABILITAÇÃO -18/01/2011



OBSERVAÇÕES

PEDREIRAS/MA Proc. 01000 FLS.

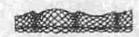
ASSINATURA DO PORTADOR

SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO . 21/10/2020

distolation that is ASSINATURA DO EMISSOR

24308015140 MA043673139



MARANHÃO



20 TH.

PROIBIDO PLASTIFICAR 00 00 0 19 1305(



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc. 04000 2 1202.1
FLS. 1 202.1

AUTORIZAÇÃO

Eu. Géssyca Morganna Araújo Saturnino, Secretário Municipal de Políticas Para Mulheres, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação de imóvel para funcionamento da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Pedreiras-MA., localizado à rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, neste município, naquele local, buscou o mais adequado possível., cujo valor mensal é de mensal é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) pelo período de 03 (três) meses, tendo como valor global R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais), para o exercício de 2022. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 001/2022. Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93).

Pedreiras - MA. 10 de janeiro de 2022.

Cessyca Morganna Araújo Saturnino
Secretária Municipal De Políticas Para Mulheres



PEDREIRAS/MA
Proc. 0401002 1202 Z
FLS. /X
Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 10 de janeiro de 2022.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhora Procuradora,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0401002/2022, para Parecer da Dispensa de Licitação 001/2022, tendo como objeto a locação de imóvel localizado à rua do Fio, nº 37, Bairro: Boiada, município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal De Políticas Para Mulheres

RECEBIDO EM: 10 1 Of 1 2022

Fabricio Costa Sampaio

Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº xxxxxx/2022 Processo Administrativo nº 0401002/2022 Dispensa de Licitação nº xxx/2022

PEDREIRAS/MA

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL POLÍTICAS PARA AS MULHERES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro -Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra., Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres , portador do CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominado LOCATÁRIA, de outro lado, o Sro Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado LOCATOR, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo 0401002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO xxxxxxxxxxxx/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na rua do Fio, Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municípial de Políticas para as Mulheres do município.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2022 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA Proc. 0401002 1202 2 FLS. 2 0 Rub. 8

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel:
 - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel:



PEDREIRASIMA ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES?ub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica:
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

PEDREIRASIMA

LS.

- Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
- e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



PEDREIRAS/MA
Proc. 0 1000 2 1202 7
FLS. 23
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



PEDREIRASIMA Proc. 040/002/202

ESTADO DO MARANHÃO IFLS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxxx (xxxxxx) **meses**, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



PEDREIRAS/MA
Proc. <u>e40/002/2022</u>
FLS. <u>25</u>
Rub. ______

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para

Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

PEDREIRAS/MA Proc. 0 40 100 2 1202 2 LS. 2 6

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



PEDREIRAS/MA
Proc. 040100 2 1202 2
SLS. 2 }
Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR

ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

 f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sancões.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc. 040 100 2 /202.2
FLS. 28

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



PEDREIRAS/MA Proc. 0401007_1202.7

FLS.

Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

GÉSSYCA MORGANNA ARAÚJO SATURNINO

Vlorganno Clarino Solucino

Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres

LOCATÁRIA



PEDREIRAS/MA
Proc.040/002/12027
FLS. 3 0

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0401002/2022

INTERESSADO......: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado à Rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres do Município.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através do Senhor Sthephan Silva Lira, portador do CPF: 019.256.973-20, visando atender as necessidades da Secretaria de Políticas para as Mulheres de Pedreiras-Ma, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para

Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.





PEDREIRAS/MA Proc.0⁴/0100 2.1202.7 FLS. 3.1 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumpre expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

fl.



PEDREIRAS/MA
Proc. <u>6/01002</u> 1202 2
FLS. 32
Rub. - -

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Diante do exposto, OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras - MA, 11 de janeiro de 2022

Fabricio Costa Sampaio Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDF	REIRAS/MA
Proc. Di	2100212027
FLS	35
Rub.	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0401002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor **Sthephan Silva Lira**, portador CPF:019.256.973-20, proprietário do imóvel localizado na Rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Secretaria Municípial de Políticas para as Mulheres do Município.

Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) pelo período de 03 (três) meses, tendo como valor global R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais), para o exercício de 2022.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para

Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 12 de janeiro de 2022.

Syca Monganna Chayro Saturamo Géssyca Morganna Araújo Saturnino

Secretária Municipal De Políticas Para Mulheres



PEDREIRASIMA
Proc.0401002 12022
FLS. 34
Rub. 2

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0401002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Sthephan Silva Lira, portador CPF:019.256.973-20, proprietária do imóvel localizado na Rua do Fio, Nº 37, Bairro: Boiada Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo valor mensal é de R\$ 840,00 (oitocentos e guarenta reais) pelo período de 03 (tres) meses, tendo como valor R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres; PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para Mulheres; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv, de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras-MA, 12 de janeiro de 2022. Géssyca Morganna Araújo Saturnino, Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres

Pedreiras-Ma., 12 de janeiro de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino
Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres



PEDREIRAS/MA
Proc. 0-10/00/2 1202.2
FLS. 3 5
Rub. 3

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca o Sr. Sthephan Silva Lira, residente e domiliciado à Rua Manoel Trindade, Nº941, bairro: Boiada, inscrito no CPF sob o 019.256.973-20 para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 001/2022.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 14 de janeiro de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino
Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres

Recebi em: 14/01/22		
Nome completo: Slyhon	Solue	Sina
CPF no:		



PEDREIRAS/MA
Proc. 0401002/2027
FLS. 3.6
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002990/22

Data da Certidão: 14/01/2022 10:35:22

CPF/CNPJ CONSULTADO: 01925697320

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na prima do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/01/2022 10:35:22



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PEDREIRAS/MA
Proc. 01/01/07/1202.7
FLS. 37
Rub. 61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 005086/22

Data da Certidão: 14/01/2022 10:33:24

CPF/CNPJ 01925697320 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, ubstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

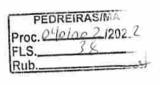
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/01/2022 10:33:24





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STEPHAN SILVA LIRA

CPF: 019.256.973-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:38:47 do dia 14/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2022.

Código de controle da certidão: 59BF.6D4C.0F60.6FEA Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STEPHAN SILVA LIRA

CPF: 019.256.973-20

Certidão nº: 1250545/2022

Expedição: 14/01/2022, às 10:33:13

Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **STEPHAN SILVA LIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **019.256.973-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20220124/2022 Processo Administrativo nº 0401002/2022 Dispensa de Licitação nº 001/2022

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA A MUNICIPAL POLÍTICAS DE MULHERES PARA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA, E O SENHOR STHEPHAN SILVA LIRA, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

PEDREIRAS/MA Proc. 940 196 7 1202 7

FLS.

Rub.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Srª. Géssyca Morganna Araújo Saturnino, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres CPF nº 044.479,293-76, doravante denominado LOCATÁRIA, de outro lado, o Sr. Sthephan Silva Lira, Rua Manoel Trindade, Nº941, bairro: Boiada., inscrito no CPF sob o 019.256.973-20, de agora em diante denominado LOCATOR, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0401002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022, fundamentado na no artigo 24. inciso X da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2022 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO



PEDREIRAS/MA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica:
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - C. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

ntes sobre o imóvel;



PEDREIRAS/MA Proc. 0 1/2 (00 2 /202)

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

XI.	Entregar, em	perfeito	estado de	funcionament	o, os sistemas de combate
a inc	endio e rede d	le lógica.	bem com	o o sistema hic	fráulico e a rede elétrica:

- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATARIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Stephon



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

PEDF	REIRASIMA
Proc. 09	43
FLS	1
(Nuo.	

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum:
 - Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas:
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum:
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

tephon

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

DED	REIRAS/MA
Proc. 29 FLS Rub	44
Rub	

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) perfazendo o valor global por 03 (três) meses de R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais), para ser creditado na banco: Caixa Economica Federal - Ag: 0767, Conta: 00068866-8 operação: 013

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente



PEDREIRAS

FLS.

Rub .-

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$1 = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Slephod



PEDREIRASIMA

Proc. 0401007 1202.2 FLS. ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATARIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preco do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços -Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno minimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para

Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

PEDREIRAS/MA Proc. 0401002 1202.2 FLS. 47 Rub.

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que
- não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

Slephan



PEDREIRASIN C Proc. 0401002 J2:3 2 FLS. J8

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR

ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Stepho



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

PEDREIRAS/MA
Proc. 0/01/00/7 12027
FLS. /9
Rub. /

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Stephon



PEDREIRASIMA

Proc. 0/10/00 2

FLS.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br//

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 14 de janeiro de 2022.

lorganna arayo Saturino Prefeitura Municipal de Pedreiras-Ma

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres

LOCATÁRIA

CPF: 019.256.973-20

LOCADOR



	REIR		
Proc. 🕰	the least	C	12022
FIS	<	1	
Db		_	

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220124/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401002/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL POLÍTICAS PARA AS MULHERES, e o senhor STHEPHAN SILVA LIRA, portador CPF: 019.256.973-20 com Rua Manoel Trindade, Nº941, bairro: Boiada, OBJETO: locação de imóvel destinado ao atendimento para funcionamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Município de Pedreiras-MA. VIGENCIA: 14/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: mensal é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) pelo período de 03 (três) meses, tendo como valor global R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres: PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para Mulheres: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física: MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº001/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 14/01/2022. Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres

Pedreiras - MA, 14 de janeiro de 2022.

Gessyca Morganna Araújo Saturnino
Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc.o.40/00 2 /202 2
FLS. S2
Rub.

Ao Senhor: Sthephan Silva Lira

CPF: 019.256,973-20

ENDERECO: Rua Manoel Trindade nº941, Boiada - Pedreiras - MA.

ORDEM DE ENTREGA DE IMOVEL CONTRATO N°20220124/2022

Prezados.

Pelo presente solicito o recebimento do imóvel do imóvel localizado a rua do fio, Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de políticas para as mulheres do Município conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 0401002/2022, Dispensa de Licitação nº 001/2022, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 14 de Janeiro de 2022

Géssyca Morganna Araújo Saturnino
Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres

RECEBIDO EM 14/01/2022.

Shimon Cliv. Jrs. STHEPHAN SILVA LIRA

CPF: 019.256.973-20





RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 242587

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHER DE PEDREIRAS

PROCESSO: 0401002 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20220124 / 2022

CONTRATADO: STEPHAN SILVA LIRA CNPJ CONTRATADO: 01925697320 DATA ASSINATURA: 14/01/2022

VALOR: R\$ 2.520,000000

Recibo emitido em 15 de Fevereiro de 2022 ás 16:57:27 com o número 1644955047243.

São Luis, 15 de Fevereiro de 2022



PEDREIRAS/MA
Proc. 0401002 1202 7
FLS. 54
Rub. 2

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

PROCESSO ENCERRADO - DISPENSA: DISPENSA 001/2022 MULHER/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA DO FIO Nº 37, BAIRRO: BOIADA, MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, VISANDO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Data da publicação do(a) processo encerrado: 09/02/2022

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ENCERRADO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) processo encerrado do(a) DISPENSA - DISPENSA 001/2022 MULHER/2022 está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=383.

Pedreiras/Ma, 9 de Fevereiro de 2022.

Gessyca Morgana Araújo Saturnino Assessor

Tempo de Reconstruit

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

Link direto

https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=383





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

	PEDREIRAS/MA
Proc	040100 21202 7
FLS.	55
Rub.	

TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 534 de 24 de Fevereiro de 2022

(cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.2.058 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde -CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0301005/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0301005/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhor Jusenir de Jesus Lucena, portadora CPF: 462.607.733-15, objetivando a Locação de imóvel localizado na Avenida Mariano Lisboa, 1188 - Bairro: Engenho do Município de Pedreiras -MA para funcionamento da APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no Município de Pedreiras/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 07 de janeiro de 2022. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0301006/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0301006/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Antonio de Sousa Freitas, portador CPF:063.182.823-00, proprietário do imóvel localizado à Rua da Palmeirinha, nº 742, Bairro Engenho, Pedreiras -MA, visando funcionamento do anexo do Jardim de infância Pingo de Gente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder

Executivo: UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 20.087 - Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física . Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022. Maria do Amparo Santos Alburquerque, Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0401002/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0401002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Sthephan Silva Lira, portador CPF:019.256.973-20, proprietária do imóvel localizado na Rua do Fio, Nº 37, Bairro: Boiada Município de Pedreiras -MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor mensal è de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) pelo período de 03 (tres) meses, tendo como valor RS 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0211 Municipal de Políticas Para Secretaria PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para Mulheres; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras-MA, 12 de janeiro de 2022. Géssyca Morganna Araújo Saturnino, Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0401003/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0401003/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF:508.544.613-53, imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308 - Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0207 Social: Municipal de Assistência PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Sec. Municipal de Assistência Social: CLASSIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima CPF: ***.389.343-** em 24/02/2022 17:43:30 - IP com n*: 192.168.0.108 www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?id=1247





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

	PEDREIRAS/MA
Proc.	040 (00 21202 2
Rub	

TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 534 de 24 de Fevereiro de 2022

Pedreiras/MA. VIGENCIA: 07/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 20.087 — Gestão do Ensino Fundamental — FUNDEB 30%: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 07/01/2022 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220124/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220124/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401002/2022, PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL POLÍTICAS PARA AS MULHERES, e o senhor STHEPHAN SILVA LIRA, portador CPF: 019.256.973-20 com Rua Manoel Trindade, Nº941, bairro: Boiada. OBJETO: locação de imóvel destinado ao atendimento para funcionamento da Secretaria de Politicas para as Mulheres do Município de Pedreiras -MA. VIGENCIA: 14/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: mensal é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) pelo periodo de 03 (três) meses, tendo como valor global RS 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para Mulheres: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física: MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº001/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 14/01/2022. Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas Para Mulheres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220127/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 20220127/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0401003/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA e o senhor Raimundo Alves Ribeiro, inscrito no CPF: 508.544.613-53 com residência na Júlio Martins n° 537, bairro Goiabal, em Pedreiras - Ma, OBJETO: a locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, N° 3308- Bairro: Boiada, municipio de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 13/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: mensal é de RS 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0207 Secretaria Municipal de

Assistência Social: PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Sec. Municipal de Assistência Social: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°001/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 13/01/2022. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220133/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220133/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401005/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA e o senhor JEFFESON DOS SANTOS GONÇALVES residente na Rua do Fio, 54, Bairro da Boiada, Pedreiras - MA inscrita no CPF sob o nº 792.170.953-20 OBJETO: Locação de um imóvel para o funcionamento da Casa dos Conselhos localizado na Rua dos Lírios, 04 - Loteamento Primavera, Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 14/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Fisica. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº002/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 14/01/2022. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220235/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220235/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701001/2022, PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e a Sra. Iraci Melo de Araujo Costa, residente e domiliciada à Rua Francisco de Sá, Nº 96 - Bairro Goiabal - Pedreiras - MA., inscrito no CPF sob o 029.116.553-20, OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, 67, Bairro: centro, Pedreiras - MA, visando funcionamento o Anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho. 31/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO VIGENCIA: CONTRATO: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, tendo como valor global R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 20.087 - Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº006/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PEDREIRASIMA
Proc. 040/00 7/1202 Z
FLS. 54
Rub. 2

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

A Srt^a. Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria sobre o encerramento da vigência do contrato nº 20220124/2022, firmado com Sthephan Silva Lira, inscrito no CPF sob o 019.256.973-20, que tem por objeto a locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2022.

Em face desse contexto e para prevenir a eventual prestação de serviços sem a devida cobertura contratual ou solução de continuidade na prestação de serviços em face da inexistência de contrato, proponho a prorrogação do contrato vigente. Informamos ainda que a empresa contratada vem desenvolvendo e cumprindo todas as cláusulas contratuais satisfatoriamente

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras - MA, 13 de abril de 2022.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Gestora de Contrato

RECEBIDO EM: 13 / 04 / 22



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401007 1202 2
FLS. 08
Rub. &

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Ao senhor

Sthephan Silva Lira Rua Manoel Trindade, N°941, bairro: Boiada., CPF sob o 019.256.973-20 CEP 65.725-000

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria sobre o encerramento do contrato nº 20220124/2022, que tem por objeto a locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, firmado com o senhor Sthephan Silva Lira, inscrito no CPF sob o 019.256.973-20 e a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que se encerra na data do dia 31 de dezembro de 2022.

Em face desse contexto e para prevenir a eventual prestação de serviços sem a devida cobertura contratual ou solução de continuidade na prestação de serviços em face da inexistência de contrato, proponho a prorrogação do contrato vigente, para darmos continuidade aos tramites legais, venho reforça que atenda a esta solicitação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras - MA, 13 de abril de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401002/2022

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20220566/2022 FUNDMENTAÇÃO: art. 57, II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: Sthephan Silva Lira, Rua Manoel Trindade, Nº941, bairro: Boiada.,

inscrito no CPF sob o 019.256.973-20

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

O referido contrato celebrado dia 14/01/2022, terá vigência até o dia 31 de março de 2022, tendo em vista que há necessidade de prorrogá-lo até 30 de junho de 2022, dando continuidade à locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que tem sido executado dentro dos termos do contrato.

E de interesse da Administração pública promover a renovação do Contrato em epígrafe, juntamente com o manifesto da empresa detentora do objeto, e justificativa do setor de engenharia, constante neste processo, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

O presente termo aditivo é celebrado com a permissão legal está prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PEDREIRAS/MA Proc. 0401007_1202

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em PRORROGAR o prazo contratual. As demais justificativas e manifesto da contratada encontram-se neste processo.

Pedreiras- MA, 13 de abril de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



ESTADO DO MARANHÃO Rub. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Pedreiras - MA, 13 de abril de 2022.

PEDREIRAS/MA

FLS.

Ao Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.

Objeto: locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, tudo de acordo com os Elementos Técnicos discriminados na Dispensa de Licitação nº 001/2022, para o exercício 2022, cujo valor total dos serviços é de R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais). Solicito informar sobre a existência de dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com o aditivo contratual, conforme solicitação constante aos autos.

Atenciosamente,

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

RECEBIDO EM:

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49



À

Secretaria Municipal de Políticas para Mulher NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Políticas para Mulher, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação do imóvel situado à Rua do Fio, nº 37, bairro: Boiada, Pedreiras/MA, de acordo com os elementos técnicos discriminados na dispensa de licitação nº 001/2022, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher do Municipio de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Sec. Mun. de Políticas para Mulher

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria Municipal de Políticas para

as Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 13 de abril de 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Šilva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184,253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1521/2021 de 23 de Novembro de 2021, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel situado à Rua do Fio, nº 37, bairro: Boiada, Pedreiras/MA, de acordo com os elementos técnicos discriminados na dispensa de licitação nº 001/2022, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Sec. Mun. de Políticas para Mulher

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria Municipal de Políticas para

as Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 2.520,00

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Orçamento Municipal: R\$ 129.800.000,00

Impacto Orçamentário: 0,0019%

Orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres: RS 449.000,00

Impacto Orçamentário: 0,5612%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0019% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres corresponde a 0,5612%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

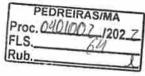
Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco-Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP





Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Géssyca Morganna Araújo Saturnino, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para

Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais).

Pedreiras - MA, 13 de abril de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PEDREIRAS/MA Proc.040100 2 1202 2

Rub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para o exercício de 2022, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos.

Pedreiras - MA, 13 de abril de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



PEDREIRASIMA
Proc. 040100 21202 |
FLS. 66
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

À Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA

Senhor Assessor/Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 0401002/2022, do contrato 20220124/2022, para exame da possibilidade de prorrogação de prazo contratual, tendo como objeto a locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para o exercício de 2022, com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Na oportunidade encaminhamos a minuta do termo aditivo para análise e aprovação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras- MA, 13 de abril de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

RECEBIDO EM: 13 1 04 1 2022





Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

T	TERMO	ADITIVO	AO	CONTRA	OTA	Nº
---	-------	---------	----	--------	-----	----

T TERMO ADITIVO AO CONTRATO N
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ° 0401002/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX XXXXX, E A EMPRESA
CONTRATANTE: Município de Pedreiras-MA., através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.
CONTRATADA:, inscrita nº CNPJ (MF) nº,, representada pelo Procurador, Sr, portador do CPF nº
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº/, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 1993 e às seguintes cláusulas:
1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em//
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo Aditivo será até/, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, exarada no Processo Administrativo nº 0401002/2022 e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



PEDREIRAS/MA
190. 0401002/202 2
1...5. 68
Rub. 6

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CNPJ: 06.184,253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

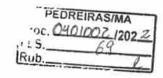
Pedreiras (MA)	de de 2022
Con	ntratante
Cor	ntratada



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aditivo Contrato

PARECER SOBRE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401002/2022

Ocorre que, na data de 13/04/2022, recebeu esta Assessoria Jurídica do Município, despacho assinado pelo Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Sra. Géssyca Morganna Araújo Saturnino, no qual vem a exame da Consultoria Jurídica deste Município, para análise e Parecer, o seguinte questionamento:

> "(...)possibilidade de acréscimo de prazo contratual, tendo como objeto a locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2022. Contrato nº 20220566/2022."

objeto a locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2022. Contrato nº 20220566/2022

Da Legislação:

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que no caso específico à utilização da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente.

> Art. 57. LEI 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: "(...)

> II- a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (...)"

> § 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Do Mérito

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

E sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 03 (três) meses, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

A respeito da minuta do termo aditivo apresentada, verifica-se que a mesma possui todos os requisitos necessários para a possibilidade da realização do aditivo.

Por fim, encontra-se, como é possível verificar na legislação indicada, respaldo na Lei 8.666/93 a prorrogação da duração dos serviços que são executados de forma continuada, por igual período, desde que haja condições vantajosas para a Administração.

Conclusão:

Conclui-se, pela possibilidade de realização do Aditivo de prazo até o limite de 03 (três) meses, com empenho da despesa no exercício de 2022, pois a despesa só será liquidada nos meses posteriores ao aditivo e o consequente pagamento conforme o contrato da licitação em comento.

É o parecer,

Pedreiras-MA, 18 de abril de 2022.

Fabricio Costa Sampaio Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



PEDREIRAS/MA
Proc. 0401002 1202 Z
FLS. 71
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Na qualidade de Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, em análise dos autos do Processo nº 0401002/2022, até aqui realizados, AUTORIZO o Aditivo de prazo de vigência referente ao contrato nº 20220124/2022, oriundo da Modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2022, firmado com Sthephan Silva Lira, inscrito no CPF sob o 019.256.973-20, que tem como objeto a locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para o exercício de 2022, conforme manifesto da detentora do objeto e justificativa constante nos autos, estando de acordo com o art. 57, II, parágrafo segundo da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

Pedreiras - MA, 18 de abril de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

ATO CONVOCATÓRIO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - MA, convoca o senhor Sthephan Silva Lira, Rua Manoel Trindade, Nº 941, bairro: Boiada., inscrito no CPF sob o 019.256.973-20, para comparecer em até 03 (três) dias uteis à Rua do Fio nº 37, Boiada, Pedreiras/MA - CEP: 65.725-000, para assinatura do Termo Aditivo contrato 20220124/2022.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Pedreiras - MA, Pedreiras/MA, 18 de abril de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

Styphon Gun fre

Lei.



PEDREIRASIMA
Proc. 0401007 1202 Z
FLS. 33
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PRIMEIRO - TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220124/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401002/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220124/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220124/2022 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, E A EMPRESA FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

CONTRATANTE: Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal Políticas para as Mulheres

CONTRATADA: Sthephan Silva Lira, Rua Manoel Trindade, Nº 941, bairro: Boiada, inscrito no CPF sob o 019.256.973-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 20220566/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 14/01/2022, referente à locação de imóvel localizado a rua do Fio Nº 37, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, junto à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de Pedreiras - MA.

O valor do referido aditivo contratual será de R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais). Referente a 3 (três) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo será até 30/06/2022, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Educação, exarada no Processo Administrativo nº 0401002/2022 e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



PEDREIRASIMA
Proc. 0401002 1202 7
FLS. 74
Rub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres

PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para Mulheres

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

5. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pedreiras - MA 18 de abril de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CONTRATANTE

Stephon Silva Lira
CPF 019.256.973-20

CONTRATADA



PEDREIRAS/MA Proc. <u>@40160</u> <u>2</u>202

FLS.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº 20220124/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0401002/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal Políticas para as Mulheres e a empresa: Sthephan Silva Lira inscrito no CPF: 019.256.973-20, OBJETO: Aditivo de Prorrogação de prazo de Vigência do Contrato. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência até a 30/06/2022. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para Mulheres CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 18 de abril de 2022. Géssyca Morganna Araújo Saturnino - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Pedreiras/MA, 18 de abril de 2022.

Géssyca Morganna Araújo Saturnino Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



PEDR	EIRA	SIMA
Proc		
FLS.		76
Durk		1

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHER DE PEDREIRAS

PROCESSO: 0401002 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20220124 / 2022

CONTRATADO: STEPHAN SILVA LIRA CNPJ CONTRATADO: 01925697320 DATA ASSINATURA: 14/01/2022

VALOR: R\$ 2.520,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 1/2022

Recibo emitido em 09 de Maio de 2022 ás 11:12:46 com o número 1652105566349.

São Luis, 09 de Maio de 2022



Note that the	inan 3
200C	-66
1.0	20
1.0	

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO						
ADITIVO DE ACRÉSCIMO - 001/2022						
MODALIDADE ADITIVO DE	VALOR GLOBAL 2.520,00	VIGÊNCIA 18/04/2022 - 30/06/2022	DATA 18/04/2022			
DINTRATANTE CONTRATADO ECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS STHEPHAN SILVA LIRA						
יזדגְבֿס USPENSA: DISPENSA 001/2022 MULHER						
OBJETO DA LICITAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA DO FIO Nº 37, FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍ	BAIRRO: BOIADA, MUNI TICAS PARA AS MULHEF	CÍPIO DE PEDREIRAS-MA RES	, VISANDO			

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE Nº 001/2022 está publicada no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.pedreiras.ma.gov.br/contratos.php?id=1087.

Pedreiras/Ma, 18 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

Link direto

www.pedreiras.ma.gov.br/contratos.php?id=1087





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 577 de 11 de Maio de 2022

Gabinete do Município de Pedreiras/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20210503/2022

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO. I Termo aditivo de Contrato nº Contrato Administrativo 20210503/2021, da modalidade de licitação, Tomada de Preços 005/2021: Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 15.419.978/0001-60 e a empresa CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SAO JOSE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.269.099/0001-73 ESPÉCIE: Aditivo de acréscimo do referido contrato: O presente termo aditivo terá acréscimo de R\$ 125.109,45 (cento e vinte e cinco mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO: ORGÃO: 29 Fundo Municipal de Saúde. UNIDADE GESTORA: 2901 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0022 1.012 -Construção e ampliação da redew física do sistema de saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 44.90.51.00 - obras e instalações. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 65, I, b c/c § 1º da Lei 8.666/93. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 22 de outubro de 2021. Marcilio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20210503/2021

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE CONTRATO. II Termo aditivo de Contrato nº 20210503/2021, PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA., através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SAO JOSE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.269.099/0001-73, sediada na Av. Zé da Preta, nº 01, Loteamento São José II, CEP nº 65.727-000 - Trizidela do Vale/MA. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/08/2021, referente à prestação de serviços de reforma e adequação do posto de saúde senhor José Carlos no povoado Pacas e Unidade Básica de Saúde do povoado Pau D'arco no município de Pedreiras/MA. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 03/01/2022 a 31/12/2022, pelo periodo de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde: PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0006 1.031 Construção e ampliação de unidades: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 30 de dezembro de 2021. Marcilio Lira Ximenes - Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO

ADITIVO DE CONTRATO: 20220124/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO $\mathbf{n}^{\mathbf{e}}$ 20220124/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0401002/2022, PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal Políticas para as Mulheres e a empresa: Sthephan Silva Lira inscrito no CPF: 019.256.973-20, OBJETO: Aditivo de Prorrogação de prazo de Vigência do Contrato. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência até a 30/06/2022. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres PROJETO/ATIVIDADE: 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para Mulheres CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 18 de abril de 2022. Géssyca Morganna Araújo Saturnino -Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220313/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220313/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401002/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA e a senhor Francisco Neves Regadas Filho, residente Rua Paraiba, S/N. Farol da Barra - São Luis -MA, inscrita no CPF sob o nº 091.210.303-59. OBJETO: locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711.21 m², conforme matricula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2 -B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Oficio Extrajudicial de Pedreiras -MA, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 04/02/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0208 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº009/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ar . 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras -MA, 04/03/2022. Marcos Bruniere de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220420/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220420/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104001/2022. PARTES: A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima CPF: ***.389.343-** em 11/05/2022 16:33:25 - IP com n°: 192.168.0.104 www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?id=1314

